



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, compreendendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Demonstrativo 01: Parâmetros utilizados nas estimativas das receitas e despesas;
 - b) Demonstrativo 02 A: Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Pagamento das Despesas (inclusive Restos a Pagar) - exceto RPPS;
 - c) Demonstrativo 02 B: Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Pagamento das Despesas (inclusive Restos a Pagar) - específicas do RPPS;
 - d) Demonstrativo 03: Estimativa da Receita Corrente Líquida, conforme Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS;
 - e) Demonstrativo 04: Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo;
 - f) Demonstrativo 05: Evolução da Dívida Consolidada Líquida.

II – **Anexo II**, de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) Demonstrativos 1 A e 1 B: das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) Demonstrativo 2: da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3: das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

g) Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

III – **Anexo III**, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – **Anexo IV**, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas, Metas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2024, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

V – **Anexo V**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Para fins da demonstração de compatibilidade, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado junto com o projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% (dez por cento), como limite inferior em relação a meta de resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Municipal nº 3.935, de 12 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no **Anexo IV** desta Lei.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do poder público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do **Anexo IV** serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado junto com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária (projeto, atividade, operação especial, e natureza de despesa), detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os fundos municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em planos de aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos poderes executivo e legislativo, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao poder legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos fundos especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os poderes executivo e legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do poder legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para consórcios públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com publicidade oficial e institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo município, de despesas de competência de outros entes da federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no **Anexo III** desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Das Diretrizes Gerais



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 11. O Orçamento será elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda conjuntamente com os Órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo, cabendo a apreciação da proposta orçamentária pelos Conselhos Municipais, no que couber.

Parágrafo único: Fica a cargo do Departamento de Contabilidade ligado à Secretaria Municipal de Fazenda o lançamento das informações orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal de Vereadores organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública e em situações extraordinárias, ou seja, em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a à circulação e reunião presencial de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do orçamento da receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal de Vereadores os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a estimativa de receita atualizada.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo V** desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os custos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I – dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II – do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V – do custo do atendimento nas das unidades Básicas de saúde;
- VI – do custo dos serviços terceirizados;
- VII – dos departamentos;
- VIII – das escolas;



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

- IX – das unidades básicas de saúde,
- X – dos eventos e festividades;
- XI – do recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
- XII – da iluminação pública;
- XIII – da manutenção de vias urbanas e estradas do interior.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Administração Pública Direta e Indireta do município manter atuante os trabalhos do Sistema de Informações de Custos Municipais – SICMUN, instituído por meio da Lei Municipal nº 3.288, de 11 de novembro de 2014.

Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

Parágrafo único. O Orçamento da Seguridade Social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por categoria, origem e espécie, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial,



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde e assistência social;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141/2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo mediante a transferência financeira.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara Municipal de Vereadores, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas serão objeto de avaliação em audiências públicas quadrimestrais na Câmara Municipal de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 3º Se por questões de saúde pública e em situações extraordinárias, ou seja, em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a à circulação e reunião presencial de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV – Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

I – superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Resolução.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra; em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária e



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no Projeto de Lei Orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI – Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 3.935/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo V** desta Lei;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal de Vereadores.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei; ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira, orçamentária e de controle do Poder Executivo.

Seção VII – Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por ato específico do Poder Executivo na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial, devendo a nota de empenho ser emitida na data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Seção VIII – Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III – formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II – integrem as cadeias produtivas locais;
- III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2024, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS, ou



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de trabalho e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 126 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que “**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024**”, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 59, 66 e 123 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, enviada pelo Poder Executivo ao Legislativo, até o dia 31 de agosto de cada ano, é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA), e o orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre curto prazo (Lei Orçamentária) e longo prazo (PPA 2022-2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Na estimativa da receita e despesa da LDO, foram utilizados os seguintes parâmetros: inflação média anual (IPCA), variação do PIB, esforço na arrecadação tributária, crescimento real das transferências correntes da união e estado, taxa de juros Selic, taxa de câmbio, crescimento vegetativo da folha salarial, percentual de aumento salarial no executivo e legislativo, crescimento autônomo de outros custeios e crescimento dos investimentos.

As projeções de receita atingiram o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) vinculados à Entidade 01 – Município de Serafina Corrêa e R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) vinculados à Entidade 03 – Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa, servindo de orientação para alocação das despesas nas entidades acima citadas, bem como na Entidade 02 – Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, conforme anexo IV-Metas e Prioridades. Do total Orçado na Entidade 01 – Município de Serafina Corrêa, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foram destinados à Reserva de Contingência, para obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município. Do total orçado na Entidade 03 – RPPS – Serafina Corrêa, R\$ 14.480.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), foram destinados à Reserva de Contingência, sendo o montante resultante do Superávit Orçamentário Corrente, diferença entre receitas e despesas correntes do RPPS.

A LDO é um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um vínculo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, para as áreas de assistência social, educação, saúde, agricultura, meio ambiente, obras, cultura, turismo, esportes e entre outras, e deve servir como uma das bases para avaliação da utilização dos recursos públicos, por parte dos controles interno e externo, e da sociedade em geral.

Informamos que nos relatórios anexos constam todos os demonstrativos exigidos pela LRF (Lei de responsabilidade Fiscal) apresentando a situação econômica e financeira histórica do Município, bem como as projeções para os exercícios futuros.

A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, deve viabilizar o alcance das Diretrizes, Objetivos e Metas declarados no PPA e das



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Metas e Prioridades constantes na presente LDO, priorizando o equilíbrio entre receitas e despesas; evidenciando a transparência da gestão fiscal; observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico; além de buscar atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

ANEXO I

- a) Demonstrativo 01: Parâmetros utilizados nas estimativas das receitas e despesas;
- b) Demonstrativo 02 A: Memória de Cálculo das Estimativas das Receita e Pagamento das Despesas (inclusive Restos a Pagar) – exceto RPPS;
- c) Demonstrativo 02 B: Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Pagamento das Despesas (Inclusive Restos a Pagar) – específicas do RPPS;
- d) Demonstrativo 03: Estimativa da Receita Corrente Líquida, conforme Instrução Normativa nº 13/2022 do TCE/RS;
- e) Demonstrativo 04: Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- f) Demonstrativo 05: Evolução da Dívida Consolidada Líquida.

Anexo I - Demonstrativo 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-14,13%	4,39%	7,83%	-0,64%	3,86%	3,68%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	27,41%	29,27%	8,25%	21,64%	19,72%	16,54%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	10,27%	17,28%	-7,16%	6,80%	5,64%	1,76%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-13,40%	16,15%	-6,03%	-1,09%	3,01%	-1,37%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	16,62%	-8,99%	-9,03%	-0,47%	-6,16%	-5,22%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	1,44%	2,60%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	1,44%	2,60%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	28,74%	123,91%	-46,64%	35,34%	37,54%	8,74%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Anexo I - Demonstrativo 2 B - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	6.501.317,30	7.637.386,52	13.165.491,92	17.000.000,00	16.097.494,39	17.137.569,70	18.248.449,85
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.806.251,92	2.907.659,19	3.210.267,80	3.500.000,00	5.111.846,67	5.521.408,85	5.953.644,64
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.555.486,54	4.585.437,61	9.798.778,55	13.350.000,00	10.808.101,30	11.431.512,59	12.102.771,01
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas							
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS							
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços							
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS							
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	139.578,84	144.289,72	156.445,57	150.000,00	177.546,42	184.648,27	192.034,20
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)							
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários							
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes							
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis							
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis							
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos							
2.9.9.0.00.1.01.00.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.085.461,27	5.356.181,96	5.728.675,71	6.000.000,00	6.718.703,66	6.987.451,80	7.266.949,88
	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	6.085.461,27	5.356.181,96	5.728.675,71	6.000.000,00	6.718.703,66	6.987.451,80	7.266.949,88
	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias							
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo	-	-	2.854.622,83	1.000.000,00	816.198,04	1.125.021,51	1.515.399,73
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS			-2.854.622,83	-1.000.000,00	-816.198,04	-1.125.021,51	-1.515.399,73
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.0.0.0.0	Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS					0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			12.586.778,57	12.993.568,48	16.039.544,80	22.000.000,00	22.000.000,00	23.000.000,00	24.000.000,00

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.791.033,92	4.303.077,83	5.118.210,77	5.650.000,00	7.520.000,00	8.373.249,24	9.281.751,27
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.413.521,79	3.901.163,15	4.636.279,79	5.100.000,00	6.000.000,00	6.480.721,20	6.988.055,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	3.413.521,79	3.901.163,15	4.636.279,79	5.100.000,00	6.000.000,00	6.480.721,20	6.988.055,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	377.512,13	401.914,68	481.930,98	550.000,00	1.520.000,00	1.892.528,04	2.293.695,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	377.512,13	401.914,68	440.861,18	500.000,00	1.520.000,00	1.892.528,04	2.293.695,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos			41.069,80	50.000,00			
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.850,00	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.850,00	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	7.850,00	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		3.798.883,92	4.303.077,83	5.118.210,77	5.650.000,00	7.520.000,00	8.373.249,24	9.281.751,27
Reserva do RPPS						14.480.000,00	14.626.750,76	14.718.248,73
ORÇAMENTO						22.000.000,00	23.000.000,00	24.000.000,00

Anexo I - Demonstrativo 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida			
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2022, do TCE/RS			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	109.253.419,96	114.862.873,43	117.908.432,99
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	11.467.419,96	11.885.433,42	11.839.895,38
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	97.786.000,01	102.977.440,02	106.068.537,62
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	200.000,00	200.000,00	200.000,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	97.586.000,01	102.777.440,02	105.868.537,62
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	100.000,00	200.000,00	100.000,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	97.486.000,01	102.577.440,02	105.768.537,62

Anexo I - Demonstrativo 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	52.642.440,00	55.391.817,61	57.115.010,31
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	50.010.318,00	52.622.226,73	54.259.259,80
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	47.378.196,00	49.852.635,85	51.403.509,28
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.849.160,00	6.154.646,40	6.346.112,26
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.556.702,00	5.846.914,08	6.028.806,64
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.264.244,00	5.539.181,76	5.711.501,03

Anexo I - Demonstrativo 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida						
Exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.916.934,97	3.650.991,86	9.900.991,86	8.900.561,65	7.860.114,24	6.778.048,93
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.916.934,97	3.650.991,86	9.900.991,86	8.900.561,65	7.860.114,24	6.778.048,93
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	20.442.766,14	17.415.203,99	4.100.000,00	3.006.681,70	2.569.208,40	2.058.630,03
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	21.623.664,53	18.455.603,26	5.000.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	1.180.898,39	899.056,50	900.000,00	993.318,30	930.791,60	941.369,97
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	141.342,77	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(18.525.831,17)	(13.764.212,13)	5.800.991,86	5.893.879,95	5.290.905,84	4.719.418,90
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				6,04%	5,15%	4,46%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.660.487,64	1.745.170,15	6.500.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	31.150,13	69.709,56	300.000,00	1.500.000,00	1.435.000,00	1.360.562,50
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	88.816,11	181.873,33	250.000,00	1.000.430,21	1.040.447,41	1.082.065,31

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO II – METAS FISCAIS

a) Demonstrativos 1 A e 1 B: das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) Demonstrativo 2: da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3: das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 A (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (arrecadação)	98.000.000,00	94.113.127,82		100,42%	103.200.000,00	95.295.082,33		100,41%	106.300.000,00	94.382.335,01		100,41%	
Receitas Primárias (I)	96.043.601,61	92.234.324,03		98,42%	101.134.646,15	93.387.930,54		98,40%	104.117.651,71	92.444.657,42		98,35%	
Receitas Primárias Correntes	96.049.601,61	92.240.086,06		98,43%	101.140.886,16	93.393.692,58		98,41%	104.124.141,32	92.450.419,46		98,35%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.740.776,59	21.838.832,80		23,30%	24.913.943,84	23.005.584,58		24,24%	26.517.187,03	23.544.252,40		25,05%	
Transferências Correntes	71.049.999,98	68.232.017,66		72,81%	73.846.470,69	68.189.975,82		71,85%	75.096.218,20	66.676.918,38		70,93%	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.258.825,03	2.169.235,60		2,31%	2.380.471,63	2.198.132,17		2,32%	2.510.736,09	2.229.248,68		2,37%	
Receitas Primárias de Capital	-6.000,00	-5.762,03		-0,01%	-6.240,01	-5.762,04		-0,01%	-6.489,61	-5.762,04		-0,01%	
Despesa Total (pagamento)	102.000.000,00	97.954.479,97		104,52%	107.200.000,00	98.988.690,17		104,30%	109.300.000,00	97.045.994,51		103,24%	
Despesas Primárias (II)	99.499.569,80	95.553.221,74		101,96%	104.724.552,58	96.702.857,17		101,89%	106.857.372,19	94.877.218,25		100,93%	
Despesas Primárias Correntes	89.556.479,37	86.004.493,77		91,77%	96.555.136,45	89.159.202,30		93,95%	100.327.432,53	89.079.372,98		94,77%	
Pessoal e Encargos Sociais	47.650.214,39	45.760.313,45		48,83%	50.826.987,72	46.933.740,11		49,45%	53.699.214,84	47.678.807,95		50,72%	
Outras Despesas Correntes	41.906.264,97	40.244.180,33		42,94%	45.728.148,73	42.225.462,19		44,49%	46.628.217,69	41.400.565,03		44,04%	
Despesas Primárias de Capital	5.943.090,43	5.707.375,81		6,09%	5.511.019,47	5.088.886,19		5,36%	2.639.113,94	2.343.233,64		2,49%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.000.000,00	3.841.352,16		4,10%	2.658.396,66	2.454.768,69		2,59%	3.890.825,72	3.454.611,63		3,68%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.455.968,19	-3.318.897,72		-3,54%	-3.589.906,43	-3.314.926,63		-3,49%	-2.739.720,48	-2.432.560,83		-2,59%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.900.561,65	8.547.547,93		9,12%	7.860.114,24	7.258.044,90		7,65%	6.778.048,93	6.018.138,15		6,40%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.893.879,95	5.660.117,11		6,04%	5.290.905,84	4.885.632,83		5,15%	4.719.418,90	4.190.308,33		4,46%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	92.888,09	89.203,97		0,10%	-602.974,11	-556.787,48		-0,59%	-571.486,94	-507.415,54		-0,54%	

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados no Demonstrativo 01 do anexo I. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos considerou-se PRIORITARIAMENTE a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo V. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição e o crescimento vegetativo da folha salarial. Os demonstrativos 04 e 05 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizaram-se, as informações das operações de crédito a receber deduzidos os valores a amortizar.
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 98.000.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras, das resultantes de Operações de Crédito, das Alienações de Investimentos e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos, resultam numa Receita Primária de R\$ 96.043.601,61.
 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 102.000.000,00 (sendo 4 milhões de restos a pagar), deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida e a Amortização da Dívida Pública, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 99.499.569,80.
 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ -3.455.968,19. Ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados no demonstrativo 05 do anexo I.

METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total - RPPS	22.000.000,00	21.127.436,86		22,54%	23.000.000,00	21.238.245,09		22,38%	24.000.000,00	21.309.276,01		22,67%	
Receitas Primárias do RPPS (I)	11.191.898,70	10.748.006,05		11,47%	11.568.487,41	10.682.363,96		11,26%	11.897.228,99	10.563.389,02		11,24%	
Despesa Total - RPPS	7.520.000,00	7.221.742,05		7,71%	8.373.249,24	7.731.874,77		8,15%	9.281.751,27	8.241.141,65		8,77%	
Despesas Primárias do RPPS (II)	7.520.000,00	7.221.742,05		7,71%	8.373.249,24	7.731.874,77		8,15%	9.281.751,27	8.241.141,65		8,77%	
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.671.898,70	3.526.264,00		3,76%	3.195.238,17	2.950.489,19		3,11%	2.615.477,73	2.322.247,37		2,47%	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade													
Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.													
Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.													
Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.													

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	84.310.000,00		92,94%	94.978.678,49		104,70%	10.668.678,49	12,65%
Receitas Primárias (I)	75.260.110,18		82,96%	90.448.823,38		99,71%	15.188.713,20	20,18%
Despesa Total (Pagamentos)	84.310.000,00		92,94%	98.172.129,36		108,22%	13.862.129,36	16,44%
Despesas Primárias (II)	80.334.350,00		88,56%	97.920.546,47		107,95%	17.586.196,47	21,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-5.074.239,82		-5,59%	-7.471.723,09		-8,24%	-2.397.483,27	47,25%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.522.684,96		4,99%	3.650.991,86		4,02%	-871.693,10	-19,27%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.482.217,01		-3,84%	-13.764.212,13		-15,17%	-10.281.995,12	295,27%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.495.098,03		-1,65%	4.761.619,04		5,25%	6.256.717,07	-418,48%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, **não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha.** Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	77.975.987,84	90.713.111,78

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.
Avaliação cfe. metas da Lei Orçamentária Anual.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	64.813.305,00	84.310.000,00	30,08%	98.000.000,00	16,24%	98.000.000,00	0,00%	103.200.000,00	5,31%	106.300.000,00	3,00%
Receitas Primárias (I)	59.060.840,44	75.260.110,18	27,43%	83.515.181,28	10,97%	96.043.601,61	15,00%	101.134.646,15	5,30%	104.117.651,71	2,95%
Despesa Total	64.813.305,00	84.310.000,00	30,08%	98.000.000,00	16,24%	102.000.000,00	4,08%	107.200.000,00	5,10%	109.300.000,00	1,96%
Despesas Primárias (II)	52.265.350,21	80.334.350,00	53,70%	93.611.850,00	16,53%	99.499.569,80	6,29%	104.724.552,58	5,25%	106.857.372,19	2,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.795.490,23	-5.074.239,82	-174,67%	-10.096.668,72	98,98%	-3.455.968,19	-65,77%	-3.589.906,43	3,88%	-2.739.720,48	-23,68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.450.746,37	4.522.684,96	84,54%	9.996.067,37	121,02%	8.900.561,65	-10,96%	7.860.114,24	-11,69%	6.778.048,93	-13,77%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.056.166,44	-3.482.217,01	69,35%	1.005.672,97	-128,88%	5.893.879,95	486,06%	5.290.905,84	-10,23%	4.719.418,90	-10,80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-693.851,40	-1.426.050,57	105,53%	4.487.889,98	-414,71%	6.899.552,92	53,74%	-602.974,11	-108,74%	-571.486,94	-5,22%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	62.913.322,66	80.927.241,32	28,63%	93.386.697,16	15,40%	94.113.127,82	0,78%	95.295.082,33	1,26%	94.382.335,01	-0,96%
Receitas Primárias (I)	57.329.489,85	72.240.459,00	26,01%	79.583.744,31	10,17%	92.234.324,03	15,90%	93.387.930,54	1,25%	92.444.657,42	-1,01%
Despesa Total	62.913.322,66	80.927.241,32	28,63%	93.386.697,16	15,40%	97.954.479,97	4,89%	98.988.690,17	1,06%	97.045.994,51	-1,96%
Despesas Primárias (II)	50.733.207,35	77.111.105,78	51,99%	89.205.117,21	15,68%	95.553.221,74	7,12%	96.702.857,17	1,20%	94.877.218,25	-1,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.596.282,50	-4.870.646,78	-173,84%	-9.621.372,90	97,54%	-3.318.897,72	-65,50%	-3.314.926,63	-0,12%	-2.432.560,83	-26,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.378.903,49	4.341.221,89	82,49%	9.525.507,31	119,42%	8.547.547,93	-10,27%	7.258.044,90	-15,09%	6.018.136,15	-17,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.995.890,55	-3.342.500,49	67,47%	958.331,40	-128,67%	5.660.117,11	490,62%	4.885.632,83	-13,68%	4.190.308,33	-14,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-776.525,46	-1.346.609,94	73,41%	4.300.831,89	-419,38%	4.701.785,71	9,32%	-774.484,29	-116,47%	-695.324,50	-10,22%
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade											
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.											
Conforme o Manual dos demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.											
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram atualizados pela Lei Orçamentária Anual. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 A - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.											

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	81.550.855,82	79,28%	67.315.973,35	82,54%	68.763.573,43	102,15%
Reservas	2.653.710,72	2,58%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	18.659.977,16	18,14%	14.234.882,47	17,46%	(1.447.600,08)	-2,15%
TOTAL	102.864.543,70	100,00%	81.550.855,82	100,00%	67.315.973,35	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(13.036.148,49)	48297,06%	7.850,00	-0,06%	1.439.298,40	18335,01%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	13.009.156,89	-48197,06%	(13.043.998,49)	100,06%	(1.431.448,40)	-18235,01%
TOTAL	(26.991,60)	100,00%	(13.036.148,49)	100,00%	7.850,00	100,00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	68.514.707,33	66,62%	67.323.823,35	98,26%	70.202.871,83	104,28%
Reservas	2.653.710,72	2,58%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	31.669.134,05	30,80%	1.190.883,98	1,74%	(2.879.048,48)	-4,28%
TOTAL	102.837.552,10	100,00%	68.514.707,33	100,00%	67.323.823,35	100,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. **Foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020			3.468,90
RECEITAS DE CAPITAL	83.269,00	401.110,00	182.374,76
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	83.269,00	401.110,00	182.374,76
Alienação de Bens Móveis	83.269,00	401.110,00	182.374,76
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	37.613,79	4.651,63	564,12
TOTAL	120.882,79	405.761,63	186.407,78
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	521.126,33	165.599,26	10.550,90
Investimentos	521.126,33	165.599,26	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	521.126,33	165.599,26	10.550,90
SALDO FINANCEIRO			
	15.775,71	416.019,25	175.856,88

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Obs: o Presento anexo considerou as informações do SCPI, pois no anexo XI do RREO não constam os rendimentos de aplicações financeiras contabilizados na natureza de receita 2.9.9.0.00.1.X.02.00.00 Remuneração de depósitos bancários.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	12.586.778,57	12.993.568,48	16.008.484,75	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.846.650,46	2.907.659,19	3.210.267,80	
Ativo	2.775.807,65	2.865.420,85		
Inativo	70.842,81	42.238,34		
Pensionista	-			
Receita de Contribuições Patronais	5.877.802,95	5.356.181,96	3.210.552,09	
Ativo	5.842.511,82	5.286.886,27	3.168.357,83	
Inativo	35.291,13	69.295,69	42.194,26	
Pensionista				
Receita Patrimonial	3.555.486,54	4.585.437,61	6.913.095,67	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	3.555.486,54	4.585.437,61	6.913.095,67	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	306.838,62	144.289,72	2.674.569,19	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	139.578,84	144.289,75	156.445,57	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			2.518.123,62	
Demais Receitas Correntes	167.259,78			
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	12.586.778,57	12.993.568,48	13.490.361,13	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (empenhadas)	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil	3.392.967,96	3.880.318,77	4.611.082,46	
Aposentadorias	2.939.170,51	3.341.744,00	3.970.139,47	
Pensões	453.797,45	538.574,77	640.942,99	
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	354.552,07	411.223,92	447.478,67	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	354.552,07	411.223,92	447.478,67	
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.747.520,03	4.291.542,69	5.058.561,13	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	8.839.258,54	8.702.025,79	8.431.800,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	5.282.866,85	5.961.692,50	4.800.000,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.704.472,88	2.452.935,12		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			2.518.123,62	
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
RECEITAS CORRENTES	-	-		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			31.060,05	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.513,89	52.604,94	52.007,20	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.850,00			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	51.363,89	52.604,94	52.007,20	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(51.363,89)	(52.604,94)	(20.947,15)	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = Exercício Anterior + (c)
2023	7.989.126,89	5.861.237,87	2.127.889,02	94.112.637,27
2024	7.531.642,99	6.327.717,32	1.203.925,67	95.316.562,94
2025	7.157.357,26	6.332.548,18	824.809,08	96.141.372,02
2026	6.797.560,79	6.438.358,14	359.202,65	96.500.574,67
2027	6.441.518,20	6.486.329,62	-44.811,42	96.455.763,25
2028	6.045.699,16	6.941.594,52	-895.895,36	95.559.867,89
2029	5.726.181,33	6.949.264,07	-1.223.082,74	94.336.785,15
2030	5.420.276,29	6.896.266,61	-1.475.990,32	92.860.794,83
2031	5.092.650,11	7.089.396,92	-1.996.746,81	90.864.048,02

2032	4.807.573,00	6.977.388,78	-2.169.815,78	88.694.232,24
2033	4.522.005,90	6.948.996,58	-2.426.990,68	86.267.241,56
2034	4.184.767,08	7.145.214,70	-2.960.447,62	83.306.793,94
2035	3.939.303,61	7.036.185,08	-3.096.881,47	80.209.912,47
2036	3.681.632,36	7.019.733,04	-3.338.100,68	76.871.811,79
2037	3.392.113,12	7.100.267,76	-3.708.154,64	73.163.657,15
2038	3.128.006,06	7.128.285,61	-4.000.279,55	69.163.377,60
2039	2.893.830,28	7.084.551,99	-4.190.721,71	64.972.655,89
2040	2.674.719,76	7.044.175,43	-4.369.455,67	60.603.200,22
2041	2.462.725,00	6.960.325,75	-4.497.600,75	56.105.599,47
2042	2.248.427,37	6.968.734,11	-4.720.306,74	51.385.292,73
2043	2.076.566,89	6.782.024,97	-4.705.458,08	46.679.834,65
2044	1.916.106,75	6.561.015,51	-4.644.908,66	42.034.925,99
2045	1.744.888,74	6.444.102,56	-4.699.213,82	37.335.712,17
2046	1.606.442,68	6.177.895,15	-4.571.452,47	32.764.259,70
2047	1.472.243,16	5.928.058,90	-4.455.815,74	28.308.443,96
2048	1.355.392,41	5.657.010,43	-4.301.618,02	24.006.825,94
2049	1.260.350,14	5.327.751,20	-4.067.401,06	19.939.424,88
2050	1.142.211,54	5.194.295,12	-4.052.083,58	15.887.341,30
2051	1.059.265,70	4.874.324,38	-3.815.058,68	12.072.282,62
2052	987.062,63	4.551.691,62	-3.564.628,99	8.507.653,63
2053	917.417,20	4.248.436,28	-3.331.019,08	5.176.634,55
2054	853.283,38	3.955.002,24	-3.101.718,86	2.074.915,69
2055	789.797,40	3.683.343,91	-2.893.546,51	(818.630,82)
2056	727.032,19	3.430.152,86	-3.158.120,67	(3.976.751,49)
2057	240.004,12	3.179.067,64	-2.939.063,52	(6.915.815,01)
2058	216.795,71	2.919.849,78	-2.703.054,07	(9.618.869,08)
2059	195.288,83	2.676.253,01	-2.480.964,18	(12.099.833,26)
2060	175.402,79	2.447.156,98	-2.271.754,19	(14.371.587,45)
2061	157.058,21	2.232.311,94	-2.075.253,73	(16.446.841,18)
2062	140.181,42	2.031.227,84	-1.891.046,42	(18.337.887,60)
2063	124.701,32	1.843.430,00	-1.718.728,68	(20.056.616,28)
2064	110.545,80	1.668.435,29	-1.557.889,49	(21.614.505,77)
2065	97.644,61	1.505.728,41	-1.408.083,80	(23.022.589,57)
2066	85.926,03	1.354.734,06	-1.268.808,03	(24.291.397,60)
2067	75.319,19	1.214.901,86	-1.139.582,67	(25.430.980,27)
2068	65.752,08	1.085.707,58	-1.019.955,50	(26.450.935,77)
2069	57.153,90	966.612,35	-909.458,45	(27.360.394,22)
2070	49.453,51	857.094,54	-807.641,03	(28.168.035,25)
2071	42.580,60	756.637,86	-714.057,26	(28.882.092,51)
2072	36.468,67	664.771,79	-628.303,12	(29.510.395,63)
2073	31.056,43	581.060,18	-550.003,75	(30.060.399,38)
2074	26.286,63	505.095,13	-478.808,50	(30.539.207,88)
2075	22.103,95	436.412,94	-414.308,99	(30.953.516,87)
2076	18.456,73	374.611,36	-356.154,63	(31.309.671,50)
2077	15.296,95	319.304,50	-304.007,55	(31.613.679,95)
2078	12.579,02	270.102,38	-257.523,36	(31.871.202,41)
2079	10.258,79	226.620,43	-216.361,64	(32.087.564,05)
2080	8.293,15	188.499,59	-180.206,44	(32.267.770,49)
2081	6.641,39	155.368,91	-148.727,52	(32.416.498,01)
2082	5.265,46	126.852,72	-121.587,26	(32.538.085,27)
2083	4.129,71	102.556,08	-98.426,37	(32.636.511,64)
2084	3.201,43	82.055,04	-78.853,61	(32.715.365,25)
2085	2.451,31	64.934,94	-62.483,63	(32.777.848,88)
2086	1.852,43	50.809,05	-48.956,62	(32.826.805,50)
2087	1.380,18	39.285,81	-37.905,63	(32.864.711,13)
2088	1.012,85	29.990,41	-28.977,56	(32.893.688,69)
2089	731,29	22.597,42	-21.866,13	(32.915.554,82)
2090	518,54	16.802,42	-16.283,88	(32.931.838,70)
2091	360,27	12.318,87	-11.958,60	(32.943.797,30)
2092	244,76	8.892,37	-8.647,61	(32.952.444,91)
2093	162,29	6.315,32	-6.153,03	(32.958.597,94)
2094	104,76	4.402,53	-4.297,77	(32.962.895,71)
2095	65,69	3.001,17	-2.935,48	(32.965.831,19)
2096	39,95	1.996,01	-1.956,06	(32.967.787,25)
2097	23,53	1.292,20	-1.268,67	(32.969.055,89)

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial com data base em 31/12/2022

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
- b) O Relatório de Avaliação Atuarial com data base em 31/12/22;

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	isenção	contribuinte	280.000,00	291.200,00	302.848,00	Vide Obsevação abaixo
IPTU	desconto	contribuinte	170.000,00	176.800,00	183.872,00	
TAXA - COLETA DE LIXO	desconto	contribuinte	350.000,00	364.000,00	378.560,00	
Desconto - Dedução de Receita			520.000,00	540.800,00	562.432,00	
				-	-	
TOTAL			800.000,00	832.000,00	865.280,00	-

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	(2.893.328,28)
Decorrente de Receitas Tributárias	1.354.173,97
Decorrente de Transferências Correntes	(4.247.502,25)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	517.259,22
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.376.069,06)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(2.376.069,06)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(3.402.315,15)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.790.485,90)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.611.829,26)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.026.246,09

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Departamento resp. preenchimento: Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ARF (LRF, art 4º § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
	500.000,00	saldo para créditos adicionais de despesas não previstas ou orçadas a menor	500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

- 1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.
- 2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO IV – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES



Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0000	Encargos Especiais do Município	Finalístico
			Apoio Administrativo
			<input checked="" type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: indefinido

Objetivo: Liquidar as obrigações.

Justificativa: Organizar as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento das obrigações	%	Percentual	100	100

Custo Total Estimado para o PROGRAMA 58.805.277,34

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.10	Encargos Especiais
Unidade	02.10.01	Encargos Especiais

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0001	Amortização e Encargos da Dívida Pública	28	843	%	Liquidar as obrigações	100
3	0002	Sentenças Judiciais e Precatórios	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0003	Obrigações Tributárias e Contributivas	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0005	Amortização do Passivo Atuarial	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0006	Indenizações, Restituições, Contribuições, Multas, DEA, Tarifas e	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0020	Despesas com Inativos e Pensionistas	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0022	Regime de Previdência Complementar	28	846	%	atividade mantida	100
4	9999	Reserva de Contingência	99	999	In	Indefinido	0





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0001	01	0001	3	2.341.512,31		3.541.512,31
0002	01	0001	3	1.050.000,00		1.250.000,00
0003	01	0001	3	1.100.000,00		2.514.023,06
0005	01	0001	3	2.459.635,31		8.919.635,31
0006	01	0001	3	300.000,00		650.000,00
0020	01	0001	3	75.000,00		295.000,00
0022	01	0001	3	20.000,00		50.000,00
9999	01	0001	3	1.588.557,34		4.837.361,40
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				8.934.704,96		R\$22.057.532,08

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
---	--	--

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.12	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Unidade	02.12.01	Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
3	0004	Compensação Previdenciária	28	845	%	Liquidar as obrigações	100	
4	9999	Reserva de Contingência	99	997	In	Indefinido	0	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0004	01	0050	3	550.000,00		1.850.000,00
9999	06	0050	3	14.480.000,00		34.897.745,26
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				15.030.000,00		R\$36.747.745,26

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
---	--	--





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0010	Gestão Política Administrativa e de Controle	Finalístico
			<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Garantir o funcionamento dos serviços ligados ao Gabinete do Prefeito, bem como oferecer estrutura e qualidade no atendimento e recepção da comunidade e de autoridades. implementar Políticas Públicas para as Mulheres.

Justificativa: Realizar com eficiência as ações jurídicas, de controle e comunicação social, possibilitando a execução do plano de governo.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
	%	Percentual		
Atendimento das informações solicitadas pelo TCE/RS e Ministério Público	%	Percentual	100	100
Auxiliar nas demandas da Unidade Central de Controle Interno - UCCI	UN	Unidade	1	1
Avaliação do Portal da Transparência pelo TCE/RS	%	Percentual	100	100
Execução do Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno - UCCI	%	Percentual	85	95

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **9.370.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.02	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.02.01	Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2024	
2	2561	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	04	122	%	atividade mantida	100
2	2562	Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito	04	122	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2561	06	0500	3	1.682.000,00	5.062.000,00
2562	06	0500	3	40.000,00	135.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.722.000,00	R\$5.197.000,00

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:						
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa				
Poder	02	Poder Executivo				
Órgão	02.02	Gabinete do Prefeito				
Unidade	02.02.02	Unidade Central de Sistema de Controle Interno - UCCI				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2024
2	2567	Gerenciamento da Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCCI	04	124	% atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
2567	06	0500	3	216.000,00		766.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				216.000,00		R\$766.000,00
Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:			
1-Projeto	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)			
2-Atividade	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)			
3-Operação Especial	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência			
4-Reserva de Contingência	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:						
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa				
Poder	02	Poder Executivo				
Órgão	02.02	Gabinete do Prefeito				
Unidade	02.02.03	Subprefeitura Distrital				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2024





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2	2563	Subprefeitura Distrital		04	122	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024				
2563	06	0500	3	37.000,00				132.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				37.000,00				R\$132.000,00
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:		
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)		
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)		
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência		
4-Reserva de Contingência								

Classificação Institucional:									
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa						
Poder		02	Poder Executivo						
Órgão		02.02	Gabinete do Prefeito						
Unidade		02.02.04	Gabinete da Primeira-Dama						
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024	
1	1727	Implantação de Políticas Públicas para as Mulheres		04	244	Un	Projeto(s) Executado(s)		2
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024					
1727	06	0500	3	5.000,00				45.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				5.000,00				R\$45.000,00	
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:			
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)			
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)			
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência			
4-Reserva de Contingência									





Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:									
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa					
Poder		02		Poder Executivo					
Órgão		02.02		Gabinete do Prefeito					
Unidade		02.02.05		Procuradoria Geral do Município					
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024	
2	2566	Procuradoria Jurídica		04	062	%	atividade mantida	100	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024					
2566	06	0500	3	440.000,00					1.670.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				440.000,00					R\$1.670.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência									
Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados									
Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência									

Classificação Institucional:									
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa					
Poder		02		Poder Executivo					
Órgão		02.02		Gabinete do Prefeito					
Unidade		02.02.06		Coordenação de Comunicação Social e Imprensa					
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024	
2	2564	Comunicação Social e Imprensa		04	131	%	atividade mantida	100	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024					
2564	06	0500	3	550.000,00					1.460.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				550.000,00					R\$1.460.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto									
Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias)									
Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio)									





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.02	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.02.07	Junta do Serviço Militar

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2565	Manutenção e Eventos da Junta de Serviço Militar	04	122	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
2565	06	0500	3	30.000,00			100.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				30.000,00			R\$100.000,00

Legenda:	Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
-----------------	--	--	--



**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0020	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município	Finalístico
			<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense**Objetivo:** Garantir o apoio administrativo aos serviços públicos para realização das ações finalísticas do município.**Justificativa:** Realizar com eficiência as ações administrativas, possibilitando a execução do plano de governo.**META(S) de Resultado(s)**

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de servidores com pelo menos um(a) treinamento/qualificação anual	% Percentual	100	100
Capacitações anuais da "Comissão Permanente de Capacitações dos Servidores do Poder Executivo Munic"	UN Unidade	2	2

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **9.925.000,00****Legenda:** Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)**Classificação Institucional:**

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.03	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Unidade	02.03.01	Administração e Recursos Humanos

AÇÃO(ÕES) de Governo:

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
3	0021	Participação em Consórcio Público	04	122	%	atividade mantida	100	
2	2576	Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos	04	122	%	atividade mantida	100	
2	2576	Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos	04	128	%	atividade mantida	100	
2	2577	Preservação de Edificações Públicas	04	122	%	atividade mantida	100	
2	2578	Publicidade Legal	04	122	%	atividade mantida	100	
2	2579	Cedência de Servidores - Trabalhos Administrativos	04	122	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

0021	01	0500	3	36.000,00	116.000,00
2576	01	0500	3	2.309.000,00	8.369.000,00
2576	01	0500	3	10.000,00	45.000,00
2577	01	0500	3	20.000,00	140.000,00
2578	01	0500	3	40.000,00	190.000,00
2579	01	0500	3	285.000,00	1.065.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				2.700.000,00	R\$9.925.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
---	--	--





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0030	Controle Financeiro e Desenvolvimento Tributário	Finalístico
			<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Garantir o controle das contas públicas municipais através de estratégia de gerenciamento financeiro. Construir condições para o setor tributário desenvolver os serviços de atualização tributária e fiscalização, afim de garantir recursos aos cofres públicos.

Justificativa: Realizar com eficiência as ações financeiras e de fiscalização, possibilitando a execução das ações do plano de governo.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Estimativa da Receita Corrente Líquida cfe. TCE/RS	mi	milhões	89,26	97,78

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **6.912.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.04	Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade	02.04.01	Adm fazendária/Contabilidade e Tesouraria

AÇÃO(ÕES) de Governo:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
			Função	SubFunção		2024
2	2591	Gerenciamento dos Recursos Municipais	04	123	% atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
2591	01	0500	3	1.380.000,00		4.980.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.380.000,00		R\$4.980.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
X	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:							
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa				
Poder		02	Poder Executivo				
Órgão		02.04	Secretaria Municipal de Fazenda				
Unidade		02.04.02	Arrecadação e Fiscalização				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0019	Premiações de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal	04	129	Un	Contemplados	24
2	2592	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Fazenda	04	129	%	atividade mantida	100
2	2593	Arrecadação de Receitas e Fiscalização	04	129	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
0019	01	0500	3	50.000,00			200.000,00
2592	01	0500	3	20.000,00			72.000,00
2593	01	0500	3	500.000,00			1.660.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				570.000,00			R\$1.932.000,00
Legenda: Tipo:		Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:		
1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)		
2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)		
3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência		
4-Reserva de Contingência							



**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0040	Gestão do Sistema Municipal de Saúde	Finalístico
			<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS**Objetivo:** Planejar, Coordenar, Avaliar e Controlar as Ações e Serviços de Saúde.**Justificativa:** Gerenciar as ações e serviços de saúde.**META(S) de Resultado(s)**

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Manter Recursos Humanos e o custeio do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	% Percentual	100	100

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **4.921.000,00****Legenda:** Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)**Classificação Institucional:**

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2661	Gestão das Ações e Serviços de Saúde	10	122	%	atividade mantida	100	
2	2661	Gestão das Ações e Serviços de Saúde	10	128	%	atividade mantida	100	
2	2662	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10	122	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
2661	01	0500	3	820.000,00			4.870.000,00
2661	01	0500	3	4.000,00			29.000,00
2662	01	0500	3	6.000,00			22.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				830.000,00			R\$4.921.000,00

Legenda: Tipo:
 1-Projeto
 2-Atividade
 3-Operação Especial

Fonte de Recurso:
 01-Tesouro(Receitas Próprias)
 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:
 3-Despesas Correntes(custeio)
 4-Despesas de Capital(investimento)
 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

4-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0041	Atenção Primária	X Finalístico
			Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS

Objetivo: Reforçar os Programas de Prevenção à Saúde. Implantar o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS. Manter o horário do Centro Municipal de Saúde.

Justificativa: Qualificar os atendimentos aos usuários do SUS.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de Cobertura de Exame Citopatológico	% Percentual	40	40
% de cobertura vacinal de poliomelite inativada e pentavalente	% Percentual	95	95
% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	% Percentual	50	50
% de gestantes com atendimento odontológico realizado	% Percentual	60	60
% de gestantes com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	% Percentual	80	80
% de gestantes com realização de exames para Sífilis	% Percentual	80	80
% de Pessoas Hipertensas com pressão arterial aferida por semestre	% Percentual	50	50
Manter a cobertura populacional estimada da atenção básica	% Percentual	100	100
Manter a cobertura populacional estimada da saúde bucal	% Percentual	80	80

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **38.850.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:							
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa					
Poder	02	Poder Executivo					
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde					
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde					
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
1	1786	Aquisição de Veículos para o Sistema Municipal de Saúde	10	301	Un	Veículo Adquirido	1
1	1788	Estruturação das Redes de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10	301	UN	Imobilizados Adquiridos	3
1	1789	Melhorias nas Unidades Básicas de Saúde	10	301	UN	Obras realizadas	1
2	2663	Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde	10	301	%	atividade mantida	100
2	2664	Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde	10	301	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
1786	01	0500	4	20.000,00			120.000,00
1788	01	0600	4	20.000,00			320.000,00
1789	01	0500	4	20.000,00			320.000,00
2663	01	0500	3	12.890.000,00			35.740.000,00
2664	01	0500	3	700.000,00			2.350.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				13.650.000,00			R\$38.850.000,00
Legenda: Tipo:		Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:		
1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)		
2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)		
3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência		
4-Reserva de Contingência							



**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:		
1	0042	Atenção Especializada	X	Finalístico	
				Apoio Administrativo	
				Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS					
Objetivo: Garantir o acesso dos usuários do SUS à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na rede local e nas referências do SUS.					
Justificativa: Atender aos principais problemas e agravos de saúde da população.					
META(S) de Resultado(s)					
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Manter a oferta de até 10 especialidades		UN	Unidade	10	10
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				29.005.200,00	
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
3	0008	Financiamento à Assistência Hospitalar	10	302	Conv.	Convênio	1	
2	2669	Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	10	302	%	atividade mantida	100	
2	2670	Serviços Ambulatoriais e Especialidades	10	302	%	atividade mantida	100	
2	2671	Ações e Serviços da Atenção Especializada à Saúde	10	302	%	atividade mantida	100	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024				
0008	01	0621	3	1.680.000,00			4.915.200,00	
2669	01	0600	3	3.800.000,00			13.200.000,00	
2670	01	0600	3	2.500.000,00			6.850.000,00	
2671	01	0600	3	1.500.000,00			4.040.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				9.480.000,00			R\$29.005.200,00	





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:		
1	0043	Assistência Farmacêutica	<input checked="" type="checkbox"/>	Finalístico	
			<input type="checkbox"/>	Apoio Administrativo	
			<input type="checkbox"/>	Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS					
Objetivo: Garantir medicamentos aos usuários do SUS com entrega regulamentada através de rotinas, para viabilizar o remédio de forma igualitária aos usuários dos serviços, avaliando e ampliando a lista de medicamentos disponíveis.					
Justificativa: Ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional.					
META(S) de Resultado(s)					
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Atualização bienal da relação municipal de medicamentos		UN	Unidade	0	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				4.370.000,00	
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2673	Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica	10	303	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
2673	01	0600	3	1.330.000,00			4.370.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.330.000,00			R\$4.370.000,00

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0044	Vigilância em Saúde	X Finalístico
			Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: População Municipal - Usuários do SUS

Objetivo: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana. Promover ações integradas visando a melhoria dos indicadores e da saúde do território.

Justificativa: Manter-se vigilante sobre as condições de saúde da população dentro das competências de cada vigilância: epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Manter e melhorar a estrutura do departamento da vigilância em saúde	% Percentual	100	100

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **2.274.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA	
			Função	SubFunção		2024	
2	2675	Ações e Serviços da Vigilância em Saúde	10	304	% atividade mantida	100	
2	2675	Ações e Serviços da Vigilância em Saúde	10	305	% atividade mantida	100	

META FINANCEIRA (em R\$)

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	2024	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
2675	01	0600	3	430.000,00	2.080.000,00
2675	01	0604	3	80.000,00	194.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				510.000,00	R\$2.274.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0050	Educação Pública de Qualidade	X Finalístico
			Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: Crianças e Adolescentes em Idade Escolar e Adultos na Busca de Alfabetização e Formação

Objetivo: Dentre as diversas ações previstas neste plano direcionadas à educação pública municipal, objetivando o cuidado e o bem estar das crianças, jovens e adultos, bem como, a qualidade da oferta de ensino e do aprendizado, podemos citar:

- construção de creches; ampliação de jornada escolar (oferta de oficinas de arte, música, canto, dança, teatro); reforço escolar;
- investimento em novas tecnologias digitais (plataformas digitais, robóticas, laboratórios de informática, aplicativos, uso de tablets e smartphones etc);
- atendimento em Sala de Recursos; restauração e aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e materiais necessários para a realização das atividades de atendimento ao educando;
- adequações necessárias à inclusão e acessibilidade em todas as escolas;
- revitalização das BIBLIOTECAS ESCOLARES e TELECENTRO;
- implantação de QUADRA COBERTA nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental FÁTIMA e ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA;
- realização de melhorias nas quadras esportivas e de recreação nas escolas;
- reforma e adequações internas na Escola Municipal Infantil SANTA LÚCIA; PRO-INFÂNCIA E ESCOLA JOÃO CORSO.
- manutenção da frota de veículos do TRANSPORTE ESCOLAR;
- fornecimento de material didático, pedagógico e lúdico e material de expediente, limpeza e higienização dos espaços escolares;
- revitalização das praças de brinquedos nas escolas de educação infantil e ensino fundamental;
- manutenção dos serviços de limpeza pátios, fossas, quadras, caixas d'água, desratização serviço de luz, água, telefone, gás, internet;
- revitalização espaço do Conhecimento;
- realização de melhorias pedagógicas e administrativas nas escolas municipais.

Justificativa: Este plano tem a finalidade de esboçar intenções educacionais da Rede Municipal de Educação e deverá ser convertido em ações no processo de melhoria da qualidade da educação municipal. Foi construído e organizado com ações direcionadas às respectivas fases do ensino (da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) na busca pela qualidade e equidade da educação municipal como suporte à promoção de uma educação preocupada com o desenvolvimento integral e desempenho do aluno.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Frequência Escolar	%	Percentual	82	83
Nº de matrículas em creches	UN	Unidade	521	530
nota no IDEB 5º ano	UN	Unidade	6,7	7,1
nota no IDEB 9º ano	UN	Unidade	5,8	6,4

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **83.760.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:							
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa				
Poder		02	Poder Executivo				
Órgão		02.06	Secretaria Municipal de Educação				
Unidade		02.06.01	Manutenção do Ensino				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
1	1766	Construção e Reformas de Quadras e Áreas Cobertas	12	361	UN	Obras realizadas	1
1	1767	Construção de Creche	12	365	UN	Creche Construída	1
1	1770	Projetos Pedagógicos conforme Artigo 26-A da LDB	12	361	UN	Unidade	1
1	1771	Melhorias e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil - Creches	12	365	UN	Obras realizadas	1
1	1773	Melhorias e Ampliação de Escolas - Ensino Fundamental	12	361	UN	Obras realizadas	1
1	1775	Aquisição de Equipamentos de Informatização	12	361	UN	Imobilizados Adquiridos	15
1	1776	Projetos Tecnológicos, Pedagógicos e Esportivos	12	361	Un	Projeto(s) Executado(s)	6
1	1780	Projeto de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas e à Violência	12	361	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
2	2629	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Creches	12	365	%	atividade mantida	100
2	2630	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar	12	365	%	atividade mantida	100
2	2631	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	12	361	%	atividade mantida	100
2	2632	Desenvolvimento e Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos - EJA	12	366	%	atividade mantida	100
2	2633	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Especial	12	367	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
1766	01	0020	4	20.000,00			870.000,00
1767	06	1010	3	20.000,00			320.000,00
1770	01	0020	3	8.000,00			26.000,00
1771	01	0020	4	20.000,00			370.000,00
1773	01	0020	4	20.000,00			920.000,00
1775	01	0020	4	70.000,00			620.000,00





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

1776	01	0020	4	185.000,00	765.000,00
1780	01	0020	3	10.000,00	42.000,00
2629	01	0020	3	7.500.000,00	26.100.000,00
2630	01	0020	3	2.400.000,00	7.050.000,00
2631	01	0020	3	9.600.000,00	27.600.000,00
2632	01	0020	3	160.000,00	607.000,00
2633	01	0020	3	500.000,00	2.175.000,00

Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA	20.513.000,00	R\$67.465.000,00
---	----------------------	-------------------------

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	02.06.02	Gestão Educacional

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2626	Gestão da Educação Municipal	12	122	%	atividade mantida	100	
2	2627	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação	12	122	%	atividade mantida	100	
2	2628	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação	12	122	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
2626	01	0020	3	1.850.000,00			5.180.000,00
2627	06	0020	3	10.000,00			33.000,00
2628	01	0020	3	40.000,00			166.000,00

Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA	1.900.000,00	R\$5.379.000,00
---	---------------------	------------------------

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		





Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:									
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa							
Poder	02	Poder Executivo							
Órgão	02.06	Secretaria Municipal de Educação							
Unidade	02.06.03	Ensino Superior e Profissionalizante							
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA		
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024		
3	0017	Apoio a Estudantes - Ensino Superior	12	364	Un	beneficiados	330		
3	0018	Apoio a Estudantes - Ensino Profissionalizante	12	363	Un	beneficiados	50		
2	2642	Desenvolvimento e Manutenção do Polc de Universidade Aberta do Brasil - UAB	12	364	%	atividade mantida	100		
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024					
0017	01	0001	3	125.000,00				575.000,00	
0018	01	0001	3	60.000,00				145.000,00	
2642	01	0001	3	65.000,00				350.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				250.000,00				R\$1.070.000,00	
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:			
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)			
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)			
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência			
4-Reserva de Contingência									

Classificação Institucional:								
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa						
Poder	02	Poder Executivo						
Órgão	02.06	Secretaria Municipal de Educação						
Unidade	02.06.04	Transporte Escolar						
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2639	Manutenção do Transporte Escolar - Pré-Escolar	12	365	%	atividade mantida	100	
2	2640	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	12	361	%	atividade mantida	100	





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2	2641	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio		12	362	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024				
2639	01	0020	3	270.000,00				1.315.000,00
2640	01	0020	3	1.227.000,00				4.627.000,00
2641	01	0001	3	330.000,00				1.010.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.827.000,00				R\$6.952.000,00
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:		
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)		
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)		
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência		
4-Reserva de Contingência								

Classificação Institucional:									
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa						
Poder		02	Poder Executivo						
Órgão		02.06	Secretaria Municipal de Educação						
Unidade		02.06.05	Alimentação Escolar						
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024	
2	2634	Alimentação Escolar - Creche		12	306	%	atividade mantida	100	
2	2635	Alimentação Escolar - Pré-Escola		12	306	%	atividade mantida	100	
2	2636	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		12	306	%	atividade mantida	100	
2	2637	Alimentação Escolar - EJA		12	306	%	atividade mantida	100	
2	2638	Alimentação Escolar - Educação Especial		12	306	%	atividade mantida	100	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024					
2634	01	1003	3	350.000,00				1.270.000,00	
2635	01	1003	3	40.000,00				345.000,00	
2636	01	1003	3	360.000,00				1.110.000,00	
2637	01	1003	3	10.000,00				67.000,00	
2638	01	1003	3	50.000,00				102.000,00	





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA	810.000,00	R\$2.894.000,00
--	------------	-----------------

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0060	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade Social

Objetivo: formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente; Manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos ou na área social; Promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade; Formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias; Atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social; Criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco residentes no Município; Executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos.

Justificativa: Auxiliar na organização ou reorganização familiar ou comunitária, através da oferta de serviços do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizará os atendimentos em grupos. Sendo atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários e preservando o vínculo comunitário através da descentralização. Prevenir e combater a violação de direitos, através do atendimento a famílias e indivíduos com situações de risco, por violação de direitos. Prover de proteção social básica de caráter emergencial, suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice	Índice
			Recente	Futuro
Campanhas de prevenção ao ano	UN	Unidade	2	4
cursos ofertados ao ano	UN	Unidade	7	7
Locais das oficinas	UN	Unidade	5	5
Locais dos cursos	UN	Unidade	3	3
Número de famílias cadastradas no Cadastro Único	UN	Unidade	1188	1250
Oficinas ofertadas ao ano	UN	Unidade	5	5

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **11.358.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:							
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa				
Poder		02	Poder Executivo				
Órgão		02.13	Secretaria Municipal de Assistência Social				
Unidade		02.13.01	Fundo Municipal de Assistência Social				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0009	Apoio a Associações Socioassistenciais	08	242	Un	Parcerias	1
1	1814	Aquisição de Veículo	08	122	UN	Unidade	1
2	2691	Gestão e Serviços de Assistência Social	08	122	%	atividade mantida	100
2	2692	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	08	122	%	atividade mantida	100
2	2693	Manutenção da Frota da Secretaria de Assistência Social	08	244	%	atividade mantida	100
2	2694	Manutenção do Centro de Artesanato	08	244	%	atividade mantida	100
2	2696	Manutenção dos Centros de Convivência	08	244	%	atividade mantida	100
2	2697	Ações e Serviços do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social	08	244	%	atividade mantida	100
2	2698	Benefícios Eventuais	08	244	%	atividade mantida	100
2	2702	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos & PAIF	08	244	%	atividade mantida	100
2	2703	Serviço Proteção e Atend.Especializado a Família/Indivíduos-PAEFI	08	244	%	atividade mantida	100
2	2704	Acolhimento Institucional Provisório - Crianças e Adolescentes	08	243	%	atividade mantida	100
2	2705	Acolhimento Institucional Provisório - Adultos	08	244	%	atividade mantida	100
2	2706	Acolhimento Institucional Provisório - Idosos	08	241	%	atividade mantida	100
2	2707	Proteção Social ao Adolescente em Medida Sócio Educativa	08	243	%	atividade mantida	100
2	2708	Ações e Serviços do CREAS-Centro de Referência Especializado da	08	244	%	atividade mantida	100
2	2709	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	08	244	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0009	06	1272	3	22.378,80	102.378,80	
1814	06	1272	3	10.000,00	90.000,00	
2691	06	1272	3	947.621,20	2.617.621,20	
2692	06	1272	3	10.000,00	26.000,00	
2693	06	1272	3	50.000,00	180.000,00	
2694	01	1272	3	5.000,00	20.000,00	
2696	06	1272	3	70.000,00	190.000,00	
2697	06	1272	3	410.000,00	1.740.000,00	
2698	06	1272	3	150.000,00	430.000,00	
2702	06	1358	3	380.000,00	780.000,00	
2703	01	1058	3	10.000,00	40.000,00	
2704	06	1272	3	300.000,00	610.000,00	
2705	06	1272	3	250.000,00	960.000,00	
2706	06	1272	3	100.000,00	444.000,00	
2707	06	1058	3	5.000,00	40.000,00	
2708	06	1272	3	410.000,00	1.510.000,00	
2709	06	1360	3	95.000,00	335.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				3.225.000,00	R\$10.115.000,00	

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
---	--	--

Classificação Institucional:							
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa					
Poder	02	Poder Executivo					
Órgão	02.13	Secretaria Municipal de Assistência Social					
Unidade	02.13.02	Recurso Livre					
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
2	2710	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	08	243	%	atividade mantida	100
2	2711	Manutenção dos Veículos do Conselho Tutelar	08	243	%	atividade mantida	100
2	2712	Gestão das Atividades do COMDICA	08	243	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2	2713	Gestão das Atividades do Conselho Municipal do Idoso	08	241	%	atividade mantida	100
---	------	--	----	-----	---	-------------------	-----

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
2710	06	0001	3	325.000,00		1.115.000,00
2711	01	0001	3	10.000,00		42.000,00
2712	06	0001	3	10.000,00		24.000,00
2713	06	0001	3	10.000,00		18.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				355.000,00		R\$1.199.000,00

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.13	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	02.13.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2024
1	1812	Projetos e Eventos de Apoio à Criança e ao Adolescente	08	243	Un Projeto(s) Executado(s)	2

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
1812	06	1161	3	10.000,00		25.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				10.000,00		R\$25.000,00

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência	4-Reserva de Contingência		





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:										
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa							
Poder		02	Poder Executivo							
Órgão		02.13	Secretaria Municipal de Assistência Social							
Unidade		02.13.04	Fundo Municipal do Idoso de Serafina Corrêa							
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA		
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024		
1	1813	Projetos e Eventos de Valorização dos Idosos		08	241	Un	Projeto(s) Executado(s)		2	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024						
1813	06	1162	3	10.000,00					19.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				10.000,00					R\$19.000,00	
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:				
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)				
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)				
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência				
4-Reserva de Contingência										





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0070	Infraestrutura e Trânsito	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População em geral

Objetivo: Regular a expansão urbana de acordo com estudos técnicos, visando o crescimento ordenado e com menores impactos. Melhorar a identificação de ruas e logradouros. Ampliação da infraestrutura de Saneamento Básico. Investir em máquinas e equipamentos. Ampliar programas de Educação para o Trânsito. Incentivar a criação de estacionamentos nos terrenos baldios. Formar equipes multifuncionárias para avaliação de necessidades, projetos, captação de recursos e execução de obras.

Justificativa: Promover o Desenvolvimento Urbano.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de Ruas Pavimentadas (asfalto ou basalto)	% Percentual	95	97,5

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **23.465.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol
Unidade	02.05.01	Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
1	1749	Abrigos de Embarque e Desembarque de Passageiros	15	451	UN	Unidade	2	
1	1750	Infraestrutura para Mobilidade Urbana	15	451	UN	Obras realizadas	3	
1	1751	Implantação de Infraestrutura para a Secretaria	15	122	Un	Projeto(s) Executado(s)	1	
1	1752	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	15	451	UN	Imobilizados Adquiridos	1	
1	1758	Educação no Trânsito	26	782	Un	Projeto(s) Executado(s)	1	
2	2608	Gestão e Serviços de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	15	122	%	atividade mantida	100	
2	2609	Manutenção da Frota de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	15	451	%	atividade mantida	100	
2	2610	Manutenção de Vias Urbanas, Praças e Bens Imóveis	15	451	%	atividade mantida	100	





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2	2610	Manutenção de Vias Urbanas, Praças e Bens Imóveis	15	452	%	atividade mantida	100
2	2611	Serviços de Retransmissão de Imagens de TV	24	722	%	atividade mantida	100
2	2614	Serviços de Saneamento Básico	17	512	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
1749	01	0001	4	20.000,00	90.000,00	
1750	01	0001	4	100.000,00	1.600.000,00	
1751	01	0001	4	20.000,00	220.000,00	
1752	01	0001	4	20.000,00	420.000,00	
1758	01	0001	3	10.000,00	10.000,00	
2608	01	0001	3	1.650.000,00	4.390.000,00	
2609	01	0001	3	750.000,00	3.150.000,00	
2610	01	0001	3	2.145.000,00	6.845.000,00	
2610	01	0001	3	1.900.000,00	6.200.000,00	
2611	01	0001	3	20.000,00	80.000,00	
2614	01	0001	3	100.000,00	460.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				6.735.000,00	R\$23.465.000,00	

Legenda:

Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0071	Segurança Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Consolidar e ampliar o projeto de videomonitoramento. Aumentar o efetivo da Brigada Militar. Apoiar as atividades do Serviço Auxiliar de Bombeiro - SCAB e concluir as instalações do quartel.

Justificativa: Auxiliar na segurança dos Serafinenses.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Câmeras instaladas	UN Unidade	20	20
Profissionais da Brigada Militar no município	UN Unidade	6	10

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **4.701.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol
Unidade	02.05.01	Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
1	1748	Implantação/Manutenção do Videomonitoramento	06	181	Un	Câmeras Instaladas	0	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
1748	01	0500	4	25.000,00			435.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				25.000,00			R\$435.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:										
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa						
Poder		02		Poder Executivo						
Órgão		02.05		Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolv						
Unidade		02.05.02		Defesa Civil						
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA		
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024		
1	1755	Estabilização de Áreas de Risco		06	182	Un	Projeto(s) Executado(s)		2	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024						
1755	01	0754	4	10.000,00					1.510.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				10.000,00					R\$1.510.000,00	
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência										
Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados										
Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência										

Classificação Institucional:										
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa						
Poder		02		Poder Executivo						
Órgão		02.11		Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão						
Unidade		02.11.01		Coordenação, Planejamento e Gestão						
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA		
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024		
3	0014	Apoio à Segurança Pública		06	181	Un	Parcerias		1	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2024						
0014	01	0500	3	156.000,00					476.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				156.000,00					R\$476.000,00	
Legenda: Tipo: 1-Projeto										
Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias)										
Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio)										





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão
Unidade	02.11.03	Fundo Municipal do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2607	Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro - SCAB	06	182	%	atividade mantida	100	
2	2615	Manutenção dos Veículos do SCAB	06	182	%	Percentual	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
2607	01	0759	3	220.000,00			470.000,00
2615	01	0759	3	150.000,00			370.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				370.000,00			R\$840.000,00

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão
Unidade	02.11.04	Defesa Civil

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
1	1747	Construção de Quartel de Bombeiros	06	182	%	Projeto(s) Executado(s)	25	
2	2607	Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro - SCAB	06	182	%	atividade mantida	100	





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2	2613	Ações Relacionadas à Defesa Civil		06	182	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024				
1747	01	0500	4	20.000,00				770.000,00
2607	01	0500	3	150.000,00				470.000,00
2613	01	0500	3	50.000,00				200.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				220.000,00				R\$1.440.000,00
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:		
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)		
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)		
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência		
4-Reserva de Contingência								





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:		
1	0072	Iluminação e Tecnologia	X	Finalístico	
				Apoio Administrativo	
				Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense					
Objetivo: Concluir Projeto de Iluminação Pública, com Luminárias de LED, trazendo conforto e segurança da comunidade. Implantar e Incentivar projetos de Geração de Energia Solar.					
Justificativa: Melhorar a iluminação pública e reduzir os gastos com energia.					
META(S) de Resultado(s)					
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de Luminárias de LED		%	Percentual	100	100
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				5.530.000,00	
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol
Unidade	02.05.01	Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

AÇÃO(ÕES) de Governo:

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2606	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15	452	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
2606	01	1169	3	1.630.000,00			5.530.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.630.000,00			R\$5.530.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0080	Desenvolvimento Rural	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: Produtores Rurais

Objetivo: Melhorar o sistema viário. Incentivar a permanência das famílias no meio rural, utilizando-se de projetos como: Correção do Solo, Incentivo à Ensilagem, Turismo Rural, Feira do Produtor e etc. Implantar o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte-SUSAF e a Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal para inspeção em agroindústrias - CISPOA. Renovar e ampliar as máquinas e equipamentos agrícolas.

Justificativa: Apoiar os produtores para que tenham renda e qualidade de vida.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Análises de solo	UN	Unidade	400	400
Pavimentação	m	metros	6400	1000

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **22.687.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.08	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Unidade	02.08.01	Agricultura, Pecuária e Agronegócio

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0015	Apoio a Feiras e Projetos de Desenvolvimento Agropecuário	20	606	Un	Parcerias	1
1	1826	Pavimentação no Interior	26	782	UN	Obras realizadas	1
1	1827	Construção e Ampliação de Pontes	26	782	UN	Obras realizadas	1
1	1828	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	20	606	UN	Imobilizados Adquiridos	1
1	1829	Aquisição de Veículo	20	122	Un	Veículo Adquirido	1
1	1830	Abertura de Poços Artesianos e Redes D'água	17	511	UN	Unidade	1





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

1	1831	Profissionalização de Produtores Rurais	20	606	UN	Pessoas Atendidas	10
1	1832	Incentivos a Produção Agropecuária	20	608	Un	Projeto(s) Executado(s)	3
2	2721	Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio	20	122	%	atividade mantida	100
2	2722	Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Acesso de Propriedades	20	606	%	atividade mantida	100
2	2723	Manutenção da Frota e Equipamentos Agrícolas	20	606	%	atividade mantida	100
2	2724	Manutenção dos Poços Artesianos e Redes D'água	17	511	%	atividade mantida	100
2	2725	Convênio com a EMATER	20	606	%	atividade mantida	100
2	2726	Serviço de Inspeção Municipal - SIM	20	608	%	atividade mantida	100
2	2727	Coop. Técnica - Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal	20	608	%	atividade mantida	100
2	2728	Controle de Epidemia Animal	17	511	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0015	01	0001	3	100.000,00		200.000,00
1826	01	0001	4	20.000,00		5.720.000,00
1827	01	0001	4	20.000,00		420.000,00
1828	01	0001	4	20.000,00		642.000,00
1829	01	0001	4	20.000,00		180.000,00
1830	01	0001	4	20.000,00		390.000,00
1831	01	0001	3	10.000,00		120.000,00
1832	01	0001	3	450.000,00		1.550.000,00
2721	01	0001	3	520.000,00		1.630.000,00
2722	01	0001	3	2.413.000,00		4.913.000,00
2723	01	0001	3	1.000.000,00		3.560.000,00
2724	01	0001	3	200.000,00		695.000,00
2725	01	0001	3	50.000,00		330.000,00
2726	01	0001	3	175.000,00		645.000,00
2727	01	0001	3	372.000,00		1.312.000,00
2728	01	0001	3	110.000,00		380.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				5.500.000,00		R\$22.687.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0090	Gestão Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Reativar o Viveiro Municipal. Melhorar a arborização urbana. Criar Central de Podas e Compostagem. Criar programa de incentivo à recuperação de áreas degradadas, áreas de preservação permanente e recuperação de nascentes. Incentivar e ampliar campanhas de conscientização para a preservação ambiental.

Justificativa: Desenvolver ações de preservação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a conscientização da população através do desenvolvimento de projetos. Auxiliar nas boas práticas de recuperação do meio ambiente, através do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, e prestando auxílio aos demais órgãos ambientais, sejam eles estaduais ou federais.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Nº de áreas degradadas recuperadas em 4 anos	UN	Unidade	5	7
Nº de árvores plantadas	UN	Unidade	17500	18750
Nº de licenciamentos ambientais ao ano	UN	Unidade	130	135

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **9.470.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade	02.15.01	Meio Ambiente

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0012	Apoio a Associações de Proteção dos Animais	18	542	Un	Parcerias	1
1	1837	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Meio Ambiente	18	122	Un	Veículo Adquirido	1
2	2736	Gestão e Serviços de Meio Ambiente	18	122	%	atividade mantida	100
2	2737	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Meio Ambiente	18	122	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2	2738	Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU	17	512	%	atividade mantida	100
2	2739	Manutenção do Viveiro Municipal e da Central de Recebimento de Podas	18	541	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0012	06	0001	3	50.000,00		140.000,00
1837	06	0001	3	20.000,00		220.000,00
2736	06	0001	3	610.000,00		2.120.000,00
2737	06	0001	3	60.000,00		190.000,00
2738	06	0001	3	1.910.000,00		6.260.000,00
2739	06	0001	3	10.000,00		50.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				2.660.000,00		R\$8.980.000,00

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	1-Atividade	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Operação Especial	3-Operação Especial	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
4-Reserva de Contingência	4-Reserva de Contingência	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade	02.15.02	Fundo Municipal do Meio Ambiente

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
1	1836	Aquisição de Veículo para Apoio a Secretaria de Meio Ambiente	18	122	Un	Veículo Adquirido	1
2	2740	Gestão das Áreas de Preservação Permanente	18	541	%	atividade mantida	100
2	2741	Apoio à Secretaria de Meio Ambiente	18	541	%	atividade mantida	100
2	2742	Reflorestamento e Ajardinamento de Praças e Passeios Públicos	18	541	%	atividade mantida	100
2	2743	Programas de Preservação Ambiental	18	541	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
1836	06	1163	3	20.000,00		110.000,00





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2740	06	1163	3	15.000,00	40.000,00
2741	06	1163	3	30.000,00	130.000,00
2742	06	1163	3	50.000,00	120.000,00
2743	06	1163	3	25.000,00	90.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				140.000,00	R\$490.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:		
1	0100	Indústria e Comércio	<input checked="" type="checkbox"/>	Finalístico	
			<input type="checkbox"/>	Apoio Administrativo	
			<input type="checkbox"/>	Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense					
Objetivo: Ampliar e estruturar as áreas industriais. Atrair novas indústrias através de Incentivos Fiscais. Manter e Ampliar parcerias com SENAI, SENAC, SEBRAE e universidades.					
Justificativa: Fomentar o desenvolvimento econômico e social das empresas, produtos, serviços, empregos e geração de renda, atrair novos investimentos, através da criação e ampliação de novos distritos industriais bem como, o desenvolvimento de políticas de geração de emprego.					
META(S) de Resultado(s)					
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Empresas nos Distritos Industriais		UN	Unidade	16	20
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				3.768.000,00	
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.16	Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Unidade	02.16.01	Trabalho e Desenvolvimento Econômico

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
3	0013	Apoio a Empresas e Indústrias	22	661	Inc.	Incentivos	2	
1	1589	"Valoriza Serafina"	22	661	Un	Projeto(s) Executado(s)	1	
1	1857	Infraestrutura dos Distritos Industriais	22	661	UN	Obras realizadas	1	
2	2751	Gestão e Serviços de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	23	122	%	atividade mantida	100	
2	2752	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento	23	122	%	atividade mantida	100	
2	2753	Manutenção dos Serviços do SINE e FGTAS	11	333	%	atividade mantida	100	
2	2754	Parcerias com Instituições de Ensino/Ensino Profissionalizante	11	333	%	atividade mantida	100	
2	2755	Manutenção dos Distritos Industriais	22	661	%	atividade mantida	100	





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0013	06	0001	3	150.000,00	400.000,00	
1589	01	0001	3	40.000,00	40.000,00	
1857	01	0001	4	20.000,00	370.000,00	
2751	06	0001	3	295.000,00	1.085.000,00	
2752	06	0001	3	15.000,00	53.000,00	
2753	06	0001	3	300.000,00	1.110.000,00	
2754	06	0001	3	200.000,00	530.000,00	
2755	06	0001	3	30.000,00	180.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.050.000,00	R\$3.768.000,00	
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:		Categoria Econômica:	
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)		3-Despesas Correntes(custeio)	
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		4-Despesas de Capital(investimento)	
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados		9-Reserva de Contingência	
4-Reserva de Contingência						





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0110	Habitação e Desenvolvimento Social	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População de Baixa Renda

Objetivo: Planejar as estratégias de desenvolvimento público do município, através da realização de projetos que possibilitem a evolução dos serviços oferecidos e o cumprimento das demandas da comunidade. Adquirir área para implementação de loteamentos populares, novos Projetos Habitacionais, finalização da infraestrutura de todos os loteamentos populares.

Justificativa: Planejar o Desenvolvimento do Município.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Famílias Atendidas com novos lotes populares	UN Unidade	20	40
REURB - lotes regularizados	UN Unidade	0	40

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **1.814.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão
Unidade	02.11.01	Coordenação, Planejamento e Gestão

AÇÃO(ÕES) de Governo:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
			Função	SubFunção		2024
2	2746	Gestão e Serviços de Coordenação, Planejamento e Gestão	04	121	% atividade mantida	100

META FINANCEIRA (em R\$)

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
2746	01	0500	3	154.000,00	654.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				154.000,00	R\$654.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
X	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:										
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa							
Poder		02	Poder Executivo							
Órgão		02.11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão							
Unidade		02.11.02	Fundo Municipal de Habitação							
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA		
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2024		
1	1846	Aquisição de Área para Loteamentos Populares		16	482	UN	Unidade	1		
1	1847	Infraestrutura de Loteamentos Populares		15	451	UN	Obras realizadas	1		
1	1849	REURB		15	451	%	Projeto(s) Executado(s)	1		
Código da(s) Ação(ões)		F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
					2024					
1846	01	0500	4	120.000,00				820.000,00		
1847	01	0759	4	50.000,00				310.000,00		
1849	01	0759	3	30.000,00				30.000,00		
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA					200.000,00				R\$1.160.000,00	
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:				
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)				
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)				
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência				
4-Reserva de Contingência										





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0120	Promoção do Desporto e Lazer	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense e Visitantes

Objetivo: Manter e ampliar parcerias com associações esportivas. Manter e ampliar espaços esportivos.

Justificativa: Ampliar e manter práticas esportivas com fins educacionais nas escolas e projetos sociais, bem como atrair investimentos e modernização na promoção do esporte e gestão de seus programas.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Campeonatos realizados	UN	Unidade	13	15
Revitalização e Manutenção de Espaços	UN	Unidade	10	12

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **4.490.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.09	Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
Unidade	02.09.01	Esportes, Juventude e Lazer

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0010	Apoio a Associações Esportivas	27	812	Un	Parcerias	2
1	1866	Construção e Melhorias de Espaços Esportivos	27	812	UN	Obras realizadas	1
1	1870	Implantação de Espaço de lazer	27	813	UN	Obras realizadas	1
1	1871	Ações destinadas à Juventude	27	813	Un	Projeto(s) Executado(s)	2
2	2161	Gestão e Serviços de Esportes, Juventude e Lazer	27	122	%	atividade mantida	100
2	2164	Desenvolvimento do Esporte e Espaços Esportivos	27	812	%	atividade mantida	100
2	2166	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer	27	122	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2	2167	Manutenção de espaços de lazer	27	813	%	atividade mantida	100
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024			
0010	01	0001	3	50.000,00		180.000,00	
1866	01	0001	4	20.000,00		420.000,00	
1870	01	0001	3	20.000,00		520.000,00	
1871	06	0001	3	20.000,00		20.000,00	
2161	01	0001	3	530.000,00		2.160.000,00	
2164	01	0001	3	500.000,00		1.130.000,00	
2166	01	0001	3	10.000,00		10.000,00	
2167	01	0001	3	50.000,00		50.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.200.000,00			R\$4.490.000,00
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:	
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
4-Reserva de Contingência							





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0130	Desenvolvimento Cultural e Turístico	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Promover o resgate e a preservação do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do município. Valorizar e apoiar os Centros de Tradições Gaúchas, de cultura italiana e de todas as diferentes etnias presentes no município. Criar o Plano Municipal da cultura. Incentivar o "eco turismo" e o "turismo rural". Revitalizar bem turísticos. Ampliar o calendário de eventos. Elaborar o Plano Decenal de Turismo.

Justificativa: Garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura. Oportunizando situações de valorização, resgate e apoio às diferentes etnias que compõem a diversidade do município. Promover, incentivar e apoiar eventos culturais que promovam o resgate e a valorização da diversidade cultural do município como: festivália, cantorias, saraus, valorização de talentos locais, salas de projeções e eventos em gerais. Promover, incentivar e efetivar ações que conservem o patrimônio cultural. Promoção de ações que oportunizem o desenvolvimento da oferta turística, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência, reforçando o potencial turístico, priorizando ações à infraestrutura e qualificação de mão de obra de forma a ampliar a oportunidade de trabalho.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Eventos realizados	UN	Unidade	6	6
Participantes no projetos culturais	UN	Unidade	150	150

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **5.770.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.17	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	02.17.01	Cultura

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0011	Apoio a Associações Culturais	13	392	Un	Parcerias	1
1	1881	Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e de Valorização do Município	13	392	Un	Eventos Realizados	6
1	1883	Reestruturação do Museu Municipal	13	391	%	Projeto(s) Executado(s)	10
2	2777	Manutenção da Orquestra de Flauta Doce "Os Serafins "	13	392	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Anexo IV - Programas, Metas e ações

2	2778	Manutenção do Coral Municipal "Os Canarinhos"	13	392	%	atividade mantida	100
2	2779	Manutenção da Banda Marcial Municipal	13	392	%	atividade mantida	100
2	2780	Manutenção do Coral Municipal	13	392	%	atividade mantida	100
2	2781	Manutenção dos Espaços Culturais	13	392	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0011	06	0001	3	120.000,00		300.000,00
1881	06	0001	3	935.000,00		2.435.000,00
1883	06	0001	3	20.000,00		270.000,00
2777	01	0001	3	20.000,00		80.000,00
2778	06	0001	3	20.000,00		160.000,00
2779	06	0001	3	20.000,00		110.000,00
2780	06	0001	3	40.000,00		150.000,00
2781	06	0001	3	20.000,00		170.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.195.000,00		R\$3.675.000,00

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.17	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	02.17.02	Turismo

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
1	1867	Construção e Ampliação de Centro de Eventos	23	695	%	Projeto(s) Executado(s)	1
2	2163	Manutenção de Espaços Turísticos	23	695	%	atividade mantida	100
2	2165	Manutenção e Conservação do Camping Carreiro e Parque de Rodeios	23	695	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
1867	06	0001	4	10.000,00		10.000,00
2163	06	0001	3	50.000,00		50.000,00
2165	06	0001	3	450.000,00		450.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				510.000,00		R\$510.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
---	--	--

Classificação Institucional:		
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.17	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	02.17.03	Gestão Cultura e Turismo

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024	
2	2162	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Cultura e Turismo	23	122	%	atividade mantida	100	
2	2776	Gestão e Serviços de Cultura e Turismo	23	122	%	atividade mantida	100	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
2162	06	0001	3	25.000,00		25.000,00
2776	06	0001	3	670.000,00		1.560.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				695.000,00		R\$1.585.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência
---	--	--





Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0140	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Finalístico
			<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

Objetivo: Garantir os pagamentos de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa para seus beneficiários e atender os critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social.

Justificativa: Manter a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de ganho anual na remuneração de rendimentos - IPCA +5,47%	% Percentual	11,47	11,47
% de gasto da taxa administrativa/ano	% Percentual	3	3
Atendimento aos segurados	UN Unidade	560	670

Custo Total Estimado para o PROGRAMA 19.020.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	3	Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.12	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Unidade	02.12.01	Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
3	0023	Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS - Vinc. Executivo	09	272	%	atividade mantida	100
3	0024	Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS - Vinc. Legislativo	09	272	%	atividade mantida	100
2	2793	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	09	122	%	atividade mantida	100
2	2794	Manutenção dos Conselhos, Comitê e Grupo de Trabalho da Previdência	09	122	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
0023	06	0050	3	6.000.000,00	17.000.000,00	
0024	01	0050	3	200.000,00	600.000,00	
2793	01	0050	3	700.000,00	1.140.000,00	
2794	06	0050	3	70.000,00	280.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				6.970.000,00	R\$19.020.000,00	

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

<input checked="" type="checkbox"/>	INICIAL
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO
<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0150	Ação Legislativa	Finalístico	<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
Público Alvo: População Serafinense			<input type="checkbox"/> Operações Especiais	

Objetivo: Proporcionar e garantir o pleno funcionamento das atividades do poder legislativo municipal.

Justificativa: Proporcionar e garantir o pleno funcionamento das atividades do poder legislativo municipal.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice	Índice
			Recente	Futuro
Aquisição de veículo	UN	Unidade	0	1
Cursos realizados em média anualmente por servidor por exercício	UN	Unidade	5	6
Quantidade de projetos analisados anualmente pela CM	UN	Unidade	100	105
Tempo médio empregado na análise de projetos de lei (dias)	UN	Unidade	8	8

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **15.385.184,94**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	2	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Poder	01	Poder Legislativo
Órgão	01.01	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade	01.01.01	Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2024
1	1717	Aquisição de equipamentos e Material Permanente	01	031	Un	Projeto(s) Executado(s)	9
1	1719	Aquisição de Veículo	01	031	UN	Unidade	1
1	1720	Educação Política nas Escolas	01	031	%	Projeto(s) Executado(s)	1
1	1721	Procuradoria da Mulher	01	031	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
2	2549	Aquisição de Materiais para Cerimonias da Câmara	01	031	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Anexo IV - Programas, Metas e ações

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2	2550	Manutenção das Atividades da Câmara	01	031	%	atividade mantida	100
2	2551	Capacitação e Treinamento	01	128	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2024		
1717	06	0001	3	60.000,00		420.000,00
1719	06	0001	3	200.000,00		600.000,00
1720	06	0001	3	20.000,00		20.000,00
1721	06	0001	3	20.000,00		20.000,00
2549	06	0001	3	20.000,00		80.000,00
2550	01	0001	3	3.885.295,04		14.005.184,94
2551	06	0001	3	60.000,00		240.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				4.265.295,04		R\$15.385.184,94

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO V – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

Demonstrativo dos Projetos em Andamento / em Execução/ em Fase Projeto

ANOS 2023 / 2024

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

OBRAS NO GERAL	Descrição	OBRAS	OBRAS	OBRAS	PROJETOS PRONTOS	ESTIMADO	PREVISÃO	ANO	ESTIMADO
		CONCLUÍDAS (até 12/2023)	EM EXECUÇÃO	EM LICITAÇÃO	AGUARDANDO LICITAÇÃO	FASE DE ANTE PROJETO	CONCLUSÃO		POR ANO
1	Pavimentação Avançar Cidades (Loteamento Santa Rita, Verdes Vales I e II)	R\$ 124.977,21					31/12/23	2023	R\$ 2.817.677,74
2	Projeto Pav. Estrada Cooperlate; convênio 910422/2021 - MAPA			R\$ 248.229,38			31/12/23		
3	Projeto Pav. Rua Lírios-Silva; convênio 924820/2021 - MDR		R\$ 450.170,49				31/12/23		
4	Acampamento Semana Farroupilha 2023		R\$ 131.870,68				31/12/23		
5	Projeto Centro de Convenções - Verba Parlamentar		R\$ 679.928,72				31/12/23		
6	Projeto Reforma Ginásio Municipal - ASF		R\$ 683.062,85				31/12/23		
7	Reforma Capela Mortuária					R\$ 20.936,68	31/12/23		
8	Projetos Loteamentos Industrial e Residencial		R\$ 182.000,00				31/12/23		
9	Reforma e Adequações Ginásio Camping Carreiro		R\$ 296.501,73				31/12/23		
10	Projeto Parque Infantil / Bancos Praça Matriz					R\$ 150.000,00	31/12/24	2024	R\$ 14.753.348,81
11	Entorno Nave Degli imigranti					R\$ 150.000,00	31/12/24		
12	Acostamento Rua Orestes Assoni					R\$ 60.000,00	31/12/24		
13	Ampliação Escola Nossa Senhora de Fátima					R\$ 300.000,00	31/12/24		
14	Reforma Ginásio Aparecida					R\$ 350.000,00	31/12/24		
15	Sede Administrativa SCAB					R\$ 700.000,00	31/12/24		
16	Projeto Placas Logradouros - Urbano					R\$ 70.000,00	31/12/24		
17	Projetos PPCI Escolas			R\$ 492.911,37			31/12/24		
18	Academia antiga Escola João Corso - Saleté					R\$ 50.000,00	31/12/24		
19	Laudo e Projeto Muro quadra Q e H Alto Paraiso					R\$ 150.000,00	31/12/24		
20	Pavimentação trecho Estrada Santana		R\$ 9.062.330,10				31/12/24		
21	Projeto nova quadra Ginásio Municipal				R\$ 603.075,30		31/12/24		
22	Projeto Reforma/Ampliação UBS Gramadinho					R\$ 818.168,68	31/12/24		
23	Pavimentação Estrada Interior - Estrada Zafa			R\$ 582.398,68			31/12/24		
24	Pavimentação Estrada Interior - Estrada São Roque			R\$ 291.463,52			31/12/24		
25	Pavimentação Via Modena Trecho 1			R\$ 349.674,71			31/12/24		
26	Pavimentação Via Modena Trecho 2			R\$ 323.326,45			31/12/24		
27	Pavimentação Rua Adivo Crema					R\$ 250.000,00	31/12/24		
28	Processo Nova Creche Nostri Bambini; demolição, terraplenagem, muros e prédio novo		R\$ 4.398.575,87				31/12/25		

SUB TOTAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 124.977,21	R\$ 15.884.440,44	R\$ 2.288.004,11	R\$ 603.075,30	R\$ 3.069.105,36		R\$ 21.969.602,42
TOTAL ESTIMADO (R\$):	R\$ 21.969.602,42						

FONTE: Departamento de Engenharia – Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

Obs. 01: Os prazos acima identificados foram obtidos junto aos contratos administrativos de vigências;

Obs. 02: Os itens que ainda não possuem prazos correspondem a projetos que estão sendo elaborados pelos técnicos do Departamento, ou ainda não foram licitados;

Obs. 03: Todos itens desta tabela evidenciam demandas de elaboração de projetos oriundas das Sec. Municipais conforme definição de urgências do Prefeito Municipal;

Serafina Corrêa – RS – 07 de Agosto de 2023

Departamento de Engenharia